Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/05/23
Protocolo

INDICAÇÃO N° 596 , DE 2023.

(Proponente: Vereador Cidão da Telepar/PSB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante ao Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel, que envide esforços junto à secretaria competente, para realizar estudos de viabilidade de modo a possibilitar a implantação, de benefício denominado "isenção de taxa administrativa de sepultamento, com objetivo de incentivar e conscientizar a população acerca da doação de órgãos e tecidos", no município de Cascavel.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 8 de maio de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Justificação.

A presente indicação tem por escopo indicar ao Poder Executivo Municipal de Cascavel que efetue estudos de viabilidade, de modo a possibilitar a implantação de benefício denominado isenção de taxa administrativa de sepultamento, com objetivo de incentivar e conscientizar a população acerca da doação de órgãos e tecidos, no município de Cascavel.

No Brasil a regulamentação a respeito da doação de órgãos está disposta na Lei nº 9.434, de 1997 "Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências" regulamentada pelo Decreto nº 9.175, de 2017.

Embora o Brasil possua o maior programa público de transplante de órgãos, tecidos e células do mundo, ainda assim, a quantidade de pessoas em lista de espera para receber um órgão é grande. Justamente por esse motivo que devemos pensar em ações e projetos que venham incentivar a doação de órgãos e tecidos, mesmo que sejam ações que aparentemente possam parecer pequenas.

Levando em consideração que embora o projeto não apresente renúncia de receita direta, uma vez que não estamos incluindo nessa isenção o aluguel da capela, o transporte do corpo, tão pouco a urna funerária e adereços, serviços e produtos esses, que o município precisa dispender e provisionar valores para sua manutenção, por meio da ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, são necessárias medidas de compensação, as quais fogem da competência desse legislativo.

O projeto em questão, tem por finalidade isentar a taxa administrativa no que diz respeito a preparação do corpo para o sepultamento. Essa preparação fica restrita nas ações de banho, arrumação e colocação de roupa, não incluído o procedimento de tanotopraxia, serviço esse que não é prestado pelo município, mas sim por empresa privada com custos mais elevados.

Á vista disso, levando em consideração a relevância da propositura, diante da importância que se tem projetos que contribuem para o incentivo à doação de órgãos e tecidos, encaminhamos em anexo a minuto do Projeto, certos de que será realizado a análise do conteúdo aqui apresentado.

CONFERIDO
PREFEITURA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

Assegura, no âmbito do Município de Cascavel, a isenção de taxa administrativa de sepultamento a doadores de órgãos e tecidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de órgãos e tecidos, a isenção da taxa administrativa, cobrada em virtude da preparação do corpo para sepultamento, no âmbito do município de Cascavel.

Parágrafo único. A isenção de que dispõe o *caput* desse artigo, deve ser requerida pelo responsável, junto ao órgão competente, conjuntamente com documentação comprobatória da doação de órgãos

Art. 2º Para os fins dessa Lei considera-se:

I - Preparação do corpo: o banho, a arrumação e a colocação da roupa.

Art. 3º O procedimento de Tanatopraxia não está incluso na presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 18 de abril de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Justificativa

De acordo com o Ministério da Saúde, existem dois tipos de doador. O primeiro é o doador vivo, o qual se trata de pessoa maior de idade e juridicamente capaz, saudável e que concorde com a doação, desde que não prejudique a sua própria saúde. Um doador vivo pode doar um dos rins, parte do fígado, parte da medula ou parte dos pulmões, a

compatibilidade sanguínea é necessária em todos os casos. Para doar órgão em vida, o médico deverá avaliar a história clínica do doador e as doenças prévias. Pela legislação, parentes até o quarto grau e cônjuges podem ser doadores. A doação de órgãos de pessoa vivas que não são parentes, só acontece mediante autorização judicial.

O segundo tipo é o doador falecido, o qual é classificado como qualquer pessoa com diagnóstico de morte encefálica (vítimas de traumatismo craniano, ou AVC (derrame cerebral), anóxia, etc), ou com morte causada por parada cardiorrespiratória (parada cardíaca). O doador falecido pode doar órgãos como: rins, coração, pulmão, pâncreas, fígado e intestino; e tecidos: córneas, válvulas, ossos, músculos, tendões, pele, cartilagem, medula óssea, sangue do cordão umbilical, veias e artérias. [1]

No Brasil a regulamentação do assunto está disposta na Lei nº 9.434, de 1997 "Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências" regulamentada pelo Decreto nº 9.175, de 2017.

Embora o Brasil possua o maior programa público de transplante de órgãos, tecidos e células do mundo, ainda assim, a quantidade de pessoas em lista de espera para receber um órgão ainda é grande. Justamente por esse motivo que devemos pensar em ações e projetos que venham incentivar a doação de órgãos e tecidos, mesmo que sejam ações que aparentemente possam parecer pequenas.

O projeto em questão, tem por finalidade isentar a taxa administrativa no que diz respeito a preparação do corpo para o sepultamento. Essa preparação fica restrita nas ações de banho, arrumação e colocação de roupa, não ficando aqui incluído o procedimento de tanotopraxia, serviço esse que não é realizado pelo município, mas sim por empresa privada com custos mais elevados.

Um dos passos mais importantes na preparação do corpo é a arrumação da pessoa falecida. Afinal, ela precisa estar apresentável para o velório. Na sequência, o corpo é vestido com as roupas fornecidas pelos familiares, ficando assim, o falecido pronto para o velório.

A isenção aqui proposta, não acarreta em renúncia de receita, uma vez que não estamos incluindo nessa isenção o aluguel da capela, o transporte do corpo, tão pouco a urna funerária e adereços, serviços e produtos esses, que o município precisa dispender e provisionar valores para sua manutenção, por meio da ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel.

À vista disso, espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste importante projeto, afinal é preciso que a população se conscientize da importância do ato de doar órgãos e tecidos

[1] https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt/quais-sao-os-tipos-de-doador